

Handwritten signature in blue ink, possibly reading 'J. Carvalho'.

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Entre:

Instituto Politécnico de Portalegre
Universidade de Évora
Instituto Politécnico de Beja

Considerando as atribuições e o compromisso social das instituições supracitadas, bem como a convergência de interesses na área da Engenharia Civil, nomeadamente:

- Promover a investigação, desenvolvendo conhecimento e competências;
- Valorizar os recursos humanos existentes nas instituições;
- Responder à necessidade da região, em termos de formação;
- O projeto MERIDIES, que visa contribuir para satisfazer as necessidades educativas e formativas da população residente e, em simultâneo, reter e atrair recursos humanos qualificados em áreas estratégicas para o desenvolvimento regional.

O Instituto Politécnico de Portalegre (IPP), pessoa coletiva de direito público n° 600 028 348, com sede na Praça do Município, Apartado 84, 7301-901 Portalegre, legalmente representado pelo Professor Doutor Luís Carlos Loures, na qualidade de Presidente deste Instituto;

O Instituto Politécnico de Beja (IPB), pessoa coletiva de direito público n° 680 038 671, com sede na Rua Pedro Soares – Campus do Instituto Politécnico, Apartado 6155, 7800-295 Beja, legalmente representado pela Professora Doutora Maria de Fátima Nunes de Carvalho, na qualidade de Presidente deste Instituto;

e

A Universidade de Évora (UÉ), pessoa coletiva de direito público n° 501 201 920, com sede no Largo dos Colegiais, n° 2, 7000-803 Évora, legalmente representada pela Professora Doutora Hermínia Maria de Vasconcelos Alves Vilar, na qualidade de Reitora desta Universidade;

Celebram o presente Protocolo regidos pelas seguintes cláusulas:

Artigo 1.º

(Objeto e âmbito)

O Protocolo visa enquadrar institucionalmente o funcionamento da Licenciatura em Engenharia Civil, doravante designada por Licenciatura, criada em Associação pelas três instituições signatárias, tendo como entidade de acolhimento o Instituto Politécnico de Portalegre.

front
A

A

Artigo 2.º

(Objetivos)

1. As ações de colaboração a desenvolver visam a concretização da Licenciatura em Engenharia Civil em Associação, designadamente a disponibilização de:
 - a. Recursos humanos de acordo com a distribuição prevista no guião do ciclo de estudos aprovado pela A3ES;
 - b. Recursos materiais, equipamentos e laboratórios, para o desenvolvimento da atividade curricular prevista.
2. Adicionalmente poderão ser desenvolvidas ações que incidirão sobre todos os domínios julgados úteis e relevantes pelas instituições envolvidas, designadamente:
 - a. Atividades nos domínios do ensino e da formação;
 - b. Desenvolver em parceria projetos de investigação de âmbito nacional e internacional;
 - c. Promover prestações de serviços;
 - d. Utilização de equipamentos e espaços;
 - e. Estágios científicos e técnicos;
 - f. Quaisquer outras medidas que os Outorgantes considerem úteis estabelecer e que contribuam para a prossecução dos objetivos das partes.

Artigo 3.º

(Divulgação)

Compete às instituições disponibilizar informação sobre o curso nas respetivas páginas institucionais, da qual deverá constar: a apresentação, saídas profissionais, condições de acesso, vias de acesso e candidaturas, plano de estudos, propinas, coordenação de curso e contactos.

Artigo 4.º

(Gestão Administrativa e Financeira)

1. A instituição de acolhimento é o IPP.
2. A gestão administrativa e financeira é assegurada pela instituição de acolhimento.
3. A matrícula é realizada na instituição de acolhimento.
4. A instituição de acolhimento deverá comunicar às restantes IES parceiras, até 31 de outubro de cada ano letivo a listagem de alunos ingressados e reingressados através de qualquer concurso, assim como lista de UC em que os estudantes ingressados no próprio ano letivo e anteriores estão inscritos.
5. Até 30 de agosto devem ser remetidas para as IES parceiras as pautas com as avaliações dos estudantes em cada uma das UC e os termos de creditação, caso existam.
6. A distribuição do serviço docente será aprovada anualmente pelos órgãos competentes das respetivas instituições.
7. O calendário escolar e os horários a funcionar em cada ano, serão definidos anualmente pelos órgãos competentes da instituição de acolhimento, devendo os horários ser concertados com as IES parceiras envolvidas na lecionação no semestre a que dizem respeito.

8. A instituição de acolhimento deverá assegurar que todos os docentes das instituições parceiras conseguem aceder com os seus endereços de correio eletrónico institucionais às respetivas UC na plataforma de e-learning para partilha de informação com os alunos.
9. Os sistemas de informação que servem de suporte ao curso são os da instituição de acolhimento.
10. Cabe ao IPP suportar as seguintes despesas inerentes ao funcionamento do curso, nomeadamente: ocupação dos espaços, eletricidade, água, funcionários técnicos e administrativos, consumíveis de laboratório, custos de hora de docentes, despesas de deslocação e ajudas de custo, visitas de estudo e impressão de provas.
11. O pagamento dos docentes é feito diretamente às Instituições de Ensino Superior, de acordo com a tabela remuneratória em vigor.

Artigo 5.º

(Despesas de deslocação e Ajudas de custo)

O valor das despesas de deslocação e ajudas de custo serão pagos à taxa em vigor.

Artigo 6.º

(Propinas)

1. O valor das propinas de cada ano é definido por despacho dos órgãos competentes da instituição de acolhimento que faz parte da associação.
2. Após aprovação do valor no Conselho-Geral, até 31 de março de cada ano, a instituição de acolhimento deve informar as outras instituições do valor considerado.
3. O pagamento das propinas poderá ser efetuado em prestações, de acordo com a planificação e prazos definidos por despacho da entidade competente da instituição de acolhimento.

Artigo 7.º

(Gestão Científica e Pedagógica)

1. A coordenação científica e pedagógica do curso será da responsabilidade de uma Coordenação de Curso.
2. Cada UC é tutelada científica e pedagogicamente por uma das três instituições por intermédio de um professor dessa mesma instituição, a quem compete garantir o cumprimento do conteúdo curricular, em articulação com as outras instituições, tendo por base as valências científicas e os princípios da equidade participativa das três instituições envolvidas.
3. A distribuição das tutelas científicas e pedagógicas das UC pelas instituições da associação corresponde a uma proporção de 60% dos ECTS para o IPP, 20% dos ECTS para o IPB e 20% dos ECTS para a UE, e é a seguinte:
- 4.

7/04/16

B

1º ano - 1º semestre	ECTS	área científica	instituição responsável	1º ano - 2º semestre	ECTS	área científica	instituição responsável
Análise Matemática I	6	MAT	IPP	Análise Matemática II	6	MAT	IPP
Álgebra Linear e Geometria Analítica	6	MAT	IPP	Probabilidades e Estatística	6	MAT	IPP
Física Geral	6	FIS	IPP	Mecânica	6	EST	UE
Programação	6	INF	IPP	Química Geral	6	QUi	IPP
Desenho Digital	3	CON	IPB	Território e Ambiente	3	CON	IPB
Topografia	3	CON	IPB	Sistemas de Informação Geográfica	3	HRH	IPB
2º ano - 1º semestre	ECTS	área científica	instituição responsável	2º ano - 2º semestre	ECTS	área científica	instituição responsável
Resistência dos Materiais	6	EST	UE	Estruturas	6	EST	IPP
Materiais de Construção Civil	6	CON	UE	Tecnologias da Construção	6	CON	UE
Geologia de Engenharia	6	GEO	IPP	Organização de Obras e Estaleiros	6	CON	IPP
Hidráulica	6	HRH	UE	Hidrologia e Recursos Hídricos	6	HRH	IPB
Qualidade e Segurança na Construção	3	CON	IPB	Mecânica dos Solos	6	GEO	IPP
Digitalização da Construção	3	CON	IPP				
3º ano - 1º semestre	ECTS	área científica	instituição responsável	3º ano - 2º semestre	ECTS	área científica	instituição responsável
Estruturas de Betão	6	EST	IPP	Conservação e Reabilitação Edifícios	6	CON	UE
Planeamento e Gestão de Obras	6	CON	IPP	Projeto de Estruturas	6	EST	IPP
Física das Construções	6	CON	IPP	Instalações em Edifícios	6	HRH	IPB
Hidráulica Urbana	6	HRH	IPB	Modelação de Informação em Edifícios	6	CON	IPP
Estruturas Metálicas	3	EST	IPP	Manutenção de Edifícios	3	CON	IPP
Transportes	3	CON	IPB	Construção Sustentável	3	CON	IPP

Artigo 8.º

(Coordenação de Curso)

1. O Curso deverá ter um Coordenador e dois Subcoordenadores, sendo que o Coordenador é docente do IPP e os dois Subcoordenadores são de cada uma das IES parceiras, designados por períodos de três anos.
2. O Coordenador e os Subcoordenadores de curso devem ser professores da área de formação fundamental do ciclo de estudos com contrato a tempo integral.
3. Ao Coordenador de Curso compete presidir à Coordenação de Curso e exercer as competências que estatutariamente lhe estão conferidas.
4. O Coordenador de Curso é substituído, nas suas ausências ou impedimentos por um dos Subcoordenadores.
5. No caso de demissão ou impedimento de um dos membros da Coordenação de Curso, o seu substituto será designado nos termos do número 2 deste artigo.
6. Compete à Coordenação de Curso:
 - a) Organizar os conteúdos curriculares, assegurando o cumprimento dos planos de estudos constantes nas fichas das unidades curriculares e o funcionamento das formações;
 - b) Assegurar e acompanhar o funcionamento regular das formações letivas, quer individual quer coletivamente;
 - c) Reunir com os docentes sempre que se julgue necessário no âmbito do funcionamento regular do curso;
 - d) Exercer as demais competências previstas no protocolo e outras que os Conselhos Científicos e Pedagógicos das três instituições entendam delegar-lhe.

Artigo 9.º

(Funcionamento)

Após o período de matrícula da segunda fase de candidaturas do concurso nacional de acesso, se o número mínimo de alunos matriculados for inferior a 5, as IES decidem sobre a existência de condições para o funcionamento do curso.

Handwritten signature and initials

Artigo 10.º

(Atribuição do Diploma)

Cabe à instituição que submeteu o processo de acreditação a emissão do Diploma, titulado através de um documento único subscrito pelos órgãos legais e estatutariamente competentes das três instituições, ao abrigo do disposto pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na sua atual redação.

Artigo 11.º

(Vigência)

O Protocolo tem a duração de três anos, contados a partir da data da sua assinatura e será prorrogado automaticamente por iguais períodos, podendo ser denunciado por qualquer das partes, mediante notificação para o efeito, por correio registado, dirigido para a morada da parte contrária supra identificada, com pelo menos 180 dias de antecedência em relação à data do termo do período decorrente, não podendo, no entanto, comprometer ações em curso, salvo acordo expresse em contrário.

O presente Protocolo é assinado em triplicado, de igual valor, um para cada um dos outorgantes.

Artigo 12.º

(Disposições finais)

1. O indeferimento do pedido de autorização de funcionamento do ciclo de estudos objeto deste Protocolo por parte das entidades competentes, determina a resolução do presente Protocolo, sem direito de retenção ou indemnização.
2. Quaisquer dificuldades ou divergências na interpretação do presente clausulado serão dirimidas por comum acordo entre as partes, através dos seus representantes legais ou por intermédio de quem por estas for designado.
3. Só serão considerados contactos estabelecidos via Serviços Académicos, não estando nenhum docente autorizado a introduzir quaisquer tipos de alteração ao presente protocolo.

Artigo 13.º

(Alterações)

1. Nada mais foi convencionado entre as partes, direta ou indiretamente, relacionado com a matéria do presente protocolo, além do que expressamente fica escrito nas suas cláusulas.
2. Quaisquer alterações ou aditamento ao presente protocolo dependem de acordo prévio entre as partes, mediante proposta de uma das partes às outras, feita em qualquer altura.
3. Quaisquer alterações ou aditamento ao presente protocolo só serão consideradas válidas e eficazes desde que convencionadas por escrito, com a menção expressa de cada uma das cláusulas eliminadas e a redação que passa a ter cada uma das modificadas ou aditadas.

Portalegre, 18 de setembro de 2024.

A Presidência do Instituto Politécnico de Portalegre



Prof. Doutor Luís Carlos Loures

A Presidência do Instituto Politécnico de Beja



Profª. Doutora Maria de Fátima Nunes de Carvalho

A Reitora da Universidade de Évora



Professora Doutora Hermínia Maria de Vasconcelos Alves Vilar